

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERALSuperintendência de Planejamento e Programas Especiais  
Coordenação de Programas Especiais da Superintendência de  
Planejamento e Programas Especiais

Nota Técnica N.º 2/2021 - ADASA/SPE/COPE

Brasília-DF, 12 de abril de 2021.

**Análise das contribuições recebidas durante o período de Consulta Pública e na Audiência Pública nº 001/2021/Adasa****I DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O objetivo da Audiência Pública nº 001/2021 foi obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que estabelece normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), e disciplina as regras para análise dos projetos prioritários e a forma de apresentação de seus resultados.

Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou e-mail para recebimento de contribuições e na Audiência Pública nº 001/2021, diversos presentes se manifestaram, oralmente ou por meio do chat da reunião virtual.

Todas as manifestações foram juntadas ao Processo SEI nº 00197-00000621/2021-677 e, visando facilitar o entendimento, as referidas contribuições estão a seguir resumidas, bem como suas respectivas análises.

Em um primeiro momento, insta esclarecer que o objetivo da minuta de resolução apresentada é definir critérios mínimos para que haja o reconhecimento de custos da concessionária com PSA na tarifa de água. Dessa forma, a existência e o funcionamento em si de projetos de PSA não são disciplinados pela resolução.

**II CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR E-MAIL****1. Antônio Matoso Filho**

O Sr. Antônio Matoso Filho encaminhou contribuição em nome da Associação Comunitária de Vizinhança Prefeitura da Península Norte. Salienta **(a)** a necessidade de rever a excessiva oneração dos usuários dos serviços da concessionária, defendendo que o PSA na tarifa resultaria em mais um custo/taxa/sobrecarga. Também, reitera **(b)** a necessidade de mais uma audiência pública sobre leis e decretos que incidam sobre o meio ambiente e que alterem a conta de água, visto haver outros meios para proteção ambiental.

**Análise da contribuição**

**(a)** A possibilidade de reconhecimento na tarifa dos valores destinados para Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) foi definida pela [Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021](#). A presente proposta de resolução estabelece as normas para o reconhecimento dos valores utilizados pela concessionária de serviços de água e esgotamento sanitário com PSA. Destaca-se que os referidos projetos de PSA buscam a manutenção ou a redução dos custos de captação e tratamento da água para o abastecimento da população e, assim, contribuir para a modicidade tarifária. Além disso, os investimentos em provisão e manutenção de serviços ambientais hídricos em bacias utilizadas para abastecimento também têm por objetivo reduzir a necessidade futura de se buscar água cada vez mais longe e com custos mais altos, aumentando a segurança hídrica da população com a redução da necessidade de novos investimentos. Dessa forma, uma vez que a condição dos mananciais afeta tanto o custo do tratamento da água como a própria viabilidade da captação de água a ser fornecida à população, é esperado e natural que a regulação considere a proteção de mananciais dentre as atividades da concessionária de água e incorpore os referidos investimentos na composição da

tarifa, conforme previsto e garantido pelo marco legal brasileiro. Por fim, é importante destacar que, em geral, a cada real investido em PSA é possível atrair três ou quatro vezes o mesmo valor na implementação de outras ações de conservação de solo e água na bacia hidrográfica, como se verifica no caso do Projeto Produtor de Água no Pipiripau, já em curso, desde 2010, no Distrito Federal.

**(b)** Novamente, a presente proposta de resolução estabelece as normas para o reconhecimento na tarifa dos valores destinados pela concessionária para PSA, caso os valores sejam apresentados pela concessionária de serviços de água e esgotamento sanitário e aprovados pela Adasa. É sabido que existem outros meios e fontes de recursos que podem ser usados não apenas em PSA, mas em outras atividades de conservação da bacia. Por isso, a resolução também propõe que, em caso de sobreposição de recursos com a cobrança pelo uso da água, os valores arrecadados na tarifa sejam devolvidos ao usuário do serviço de água, não gerando duplicidade de pagamento para o mesmo fim.

## 2. Professor Davi Silva Fagundes

O professor Davi Silva Fagundes encaminhou contribuição em nome da Agenda 21 de Taguatinga e Instituto Aquário de Taguatinga. Trouxe e solicitou informações a respeito da **(a)** implantação do Plano de Manejo da ARIE-JK, bem como de situações graves ocorrendo na região. Também, solicitou que **(b)** sejam destinados valores de PSA para projetos de implantação de sistema de captação de água da chuva e instalação de painéis solares em escolas públicas, educação ambiental e envolvimento da Adasa e CBHs na promoção de educação ambiental em escolas públicas.

### Análise da contribuição

**(a)** O pleito não se relaciona com o objetivo da resolução proposta e com a audiência pública. Dessa forma, solicitamos que o usuário entre em contato com a Ouvidoria da Adasa para formalizar a solicitação.

**(b)** A definição dos projetos elegíveis para recebimento dos recursos não são matéria da presente resolução, sendo que esta estabelece as normas para o reconhecimento na tarifa dos valores destinados para PSA em áreas ou bacias hidrográficas à montante de mananciais de abastecimento de água para a população do Distrito Federal. Ainda os Serviços Ambientais tratados nesta Resolução são, exclusivamente, aqueles que buscam melhorar a quantidade e a qualidade da água utilizada pelo sistema público de abastecimento de água do Distrito Federal. Sendo assim, a proposição ou apresentação de projetos para recebimentos dos recursos deverá ser encaminhada à Concessionária, que os apresentará à Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA, conforme previsto na resolução.

## 3. Professor Ricardo Tezini Minoti

O professor Ricardo Tezini Minoti encaminhou manifestação do Comitê de Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF). O professor Ricardo parabenizou a Adasa pela iniciativa, reconhecendo a importância e necessidade da matéria. Em seguida, discorreu sobre o papel amplo do Comitê de Bacias no atendimento às demandas de toda a bacia, e não apenas das áreas de mananciais de abastecimento público. Considerou o PSA como instrumento complementar à cobrança pelo uso da água e que a sua “organização no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e do Sistema de Saneamento visa garantir tanto os recursos necessários como instituir um processo de gestão que assegure a efetividade do instrumento de forma que os interesses sociais sejam atendidos”. A seguir, apresentou o pleito, aqui integralmente reproduzido: **(a)** “no lugar da criação de uma “comissão de acompanhamento de projetos” – poucas pessoas decidindo sobre os projetos, sobre o uso de um montante de recursos equivalente à cobrança de recursos hídricos, algo em torno de 4 milhões de reais anuais – gostaríamos de propor à Adasa que estabeleça os CBHs do DF como o colegiado de aprovação dos projetos e acompanhamento de suas ações. Ou seja, que as atribuições propostas para uma “Comissão” a ser criada no âmbito da Resolução seja dividida entre a Adasa e o CBH. Entendemos que essa seria a melhor forma de aumentar a governança social sobre os projetos com olhos na efetividade do Programa e do acompanhamento de seus resultados pela sociedade”. Após o pleito, apresentou o CBH como espaço privilegiado de participação social e que o pleito visa o fortalecimento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

valorizando as estruturas de gestão já estabelecidas. Relembrou que em 2020 foi criado Grupo de Trabalho para discutir questões relativas a PSA no âmbito do CBH Paranaíba-DF e trouxe a preocupação mais específica com o processo de adensamento urbano da região da bacia do Alto Descoberto, sem o devido respeito aos instrumentos de planejamento territorial. Reforçou que é preciso fornecer segurança para a agricultura, inclusive propondo novas formas de PSA, o que também será discutido no GT já mencionado. Informou que as discussões ocorridas na Audiência Pública terão continuidade no âmbito do GT. Por fim, finalizou dizendo que com a implementação do PSA, assim como da cobrança pelo uso de recursos hídricos no DF, teremos finalmente as ações previstas no Plano de Bacia e outras saindo dos instrumentos de planejamento e ocorrendo na realidade de nossas bacias.

### **Análise da contribuição**

Ao tempo que agradecemos a valiosa contribuição do Comitê de Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF), concordamos com a necessidade de ampliar a discussão sobre o PSA em outras instâncias, em especial no GT criado. Agradecemos a importância dada ao tema, bem como a toda a análise cuidadosa despendida para envio da carta. Especificamente em relação ao pleito:

**(a.1)** a Lei 4.285/2008 atribuiu à Adasa competência para “disciplinar em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de saneamento básico do Distrito Federal;” (art. 9º, I); “emitir normas objetivando a melhoria da prestação dos serviços, a redução dos seus custos, ...” (art. 7º, IX); e “regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, ...” (art. 7º, XII). Portanto, ao elaborar norma para o reconhecimento, na tarifa do abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o pagamento por serviços ambientais, a Adasa agiu no estrito limite de suas competências legais, com observância do interesse público relevante de preservação dos mananciais de captação de água para o abastecimento público da população do Distrito Federal, objetivando promover o aumento da quantidade e melhoria na qualidade da água a ser capitada.

**(a.2)** Por outro lado, aceitar a alteração proposta pelo Comitê representaria a abdicação, pela Adasa, das competências regulatórias acima especificadas, transferindo para particulares o poder de reconhecer que serviços ambientais podem ser custeados com recursos públicos arrecadados pela concessionária na tarifa. Ademais cabe lembrar que os recursos estabelecidos na lei das águas para serem geridos pelos comitês de bacias são aqueles provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Assim a proposta de substituir a Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA pelo Comitê de Bacias Hidrográficas não se mostra viável, pois, além do exposto anteriormente, a Comissão terá como uma de suas atribuições avaliar o relatório anual de aplicação dos recursos do PSA apresentado pela Concessionária e, com base nele, propor os valores a serem inseridos na tarifa no próximo ciclo, ações inerentes à regulação. Portanto resta claro que não se trata de recursos da Política de Recursos Hídricos, os quais são geridos pelo Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos e têm o Comitê de Bacia Hidrográfica como o ponto focal dessas ações.

**(a.3)** Apesar de serem recursos do saneamento, estes serão utilizados na busca pela melhoria da qualidade e aumento da oferta de água nas bacias. Assim, a participação do Comitê de Bacia Hidrográfica na referida comissão seria adequada no que se refere à avaliação e aprovação dos projetos de interesse da bacia hidrográfica. Até porque, o que se espera é que os projetos desenvolvidos no âmbito dessa resolução integrem as duas políticas, e que recursos da cobrança pelo uso da água sejam utilizados na implementação de ações que gerem serviços ambientais a serem reconhecidos com recursos da política de saneamento.

### **4. Carlo Renan Cáceres de Brites**

O sr. Carlo Renan Cáceres de Brites encaminhou manifestação em nome da Gerência de Recursos Hídricos da Caesb. Em resumo, a manifestação sugere **(a)** a alteração no texto de “Comissão de Acompanhamento de Programas e Projetos de PSA” para “Comitê de Bacia Hidrográfica de abrangência no Distrito Federal”. Também, sugere **(b)** a inserção no texto da possibilidade de realização de PSA em áreas rurais, áreas urbanas e em Unidades de Conservação.

### **Análise da contribuição**

**(a)** Informamos que esta demanda foi respondida na análise da contribuição do Professor Ricardo Tezini Minoti.

**(b)** A inclusão de áreas urbanas e Unidades de Conservação no texto da resolução não se faz necessária, uma vez que resta claro que os projetos elegíveis a recebimento dos recursos na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário destinados pela Concessionária para PSA devem ser avaliados e aprovados pela Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA após encaminhamento da concessionária (conforme previsto no art. 12). Ou seja, de forma prática e exemplificativa, caso a concessionária tenha interesse em custear PSA em áreas urbanas com recursos da tarifa, deverá encaminhar o projeto para a Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA, que analisará a pertinência do projeto em relação à efetiva geração de serviços ambientais, bem como ao disposto na Resolução (se o edital do Projeto apresentado pelo contratante inclui textualmente essas áreas e define para elas quais serviços ambientais serão considerados, qual a métrica para esses serviços e qual o valor a ser pago por eles, bem como as formas de monitoramento dos mesmos...).

## 5. Emater

Em nome da EMATER-DF, a equipe composta pela: sra. Priscilla Regina da Silva, sra. Icléa Almeida de Queirós Silva e sr. Sumar Magalhães Ganem, enviou os seguintes apontamentos e sugestões: **(a)** considerar que os recursos provenientes da arrecadação sejam utilizados em outras áreas rurais que não necessariamente estejam diretamente ligadas ao abastecimento público, porém sejam de elevado interesse ambiental e hídrico. **(b)** Sugere que no inciso V, art. 4º da Minuta de Resolução, o qual versa sobre provedor de serviços ambientais, este deve ser prioritariamente o produtor rural do DF, enquanto uma definição ampla possibilita qualquer indivíduo se candidatar e se enquadrar como provedor. Também sugere que **(c)** no art. 6ª seja contemplado entidades que não estejam vinculadas ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, as quais poderiam atuar por meio de convênios e acordos de forma a auxiliar e viabilizar a aplicação de recursos vinculados ao PSA. Salienta **(d)** que não está de acordo que sejam aplicadas sanções aos produtores rurais, estabelecidos no inciso IV do artigo 14, e destaca que caso seja mantida sanções a Emater-DF infelizmente não poderá participar ou dar apoio efetivo devido ao caráter fiscalizatório. Sobre a Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA, **(e)** consideram que a mesma seja o Comitê de Bacia tanto para o acompanhamento dos projetos como também na escolha dos projetos e áreas prioritárias. Além disso, faz o apontamento de que **(f)** o Pagamento por Serviço Ambiental não deva ser atrelado apenas a projetos executivos, em que o produtor rural seja beneficiado apenas por ações em seu imóvel ou comunidades, mas que sejam previstas remunerações monetárias a estes como forma de reconhecimento e valoração da disponibilidade do produtor em ceder parte de sua área para prestação de serviços ambientais. E por fim é feito **(g)** requisição de que os programas e projetos de PSA que se refiram a área rural do DF, tenham o envolvimento e aval institucional da Emater-DF.

## Análise da contribuição

**(a)** A resolução trata de recursos advindos da tarifa de água e esgotamento sanitário. Assim, esses valores devem ser arrecadados para a conservação das bacias de abastecimento público apenas, uma vez que o pagador dos serviços ambientais, em última instância, é a população do DF e ela só deve pagar pelos serviços ambientais do qual se apropria. As áreas não diretamente ligadas a mananciais de abastecimento público são legítimas e apropriadas para o desenvolvimento de projetos de PSA, no entanto a fonte pagadora não pode ser a tarifa de água. A cobrança pelo uso da água abrange todas as bacias e poderia, por exemplo, ser fonte de recursos de PSA para as áreas que não são de abastecimento público.

**(b)** Os provedores de serviços ambientais elegíveis devem ser o mais amplo possível. Assim, os projetos deverão comprar serviços ambientais de quem possa produzi-los, independentemente se na propriedade rural ou no espaço urbano. A resolução define, posteriormente, o lançamento de editais. Pelo edital ficará discriminado quem pode se candidatar, bem como quais serviços serão contemplados, a métrica desses serviços e as formas de monitoramento e avaliação.

**(c)** Quanto ao art. 6º, a intenção foi mesmo de restringir, uma vez que se trata de recursos públicos os quais para serem repassados a entidades privadas dependem de processo licitatório tornando o processo mais demorado. Além disso, é necessário restringir para dar segurança, inclusive para facilitar a comunicação à

população e garantir a adequada aplicação dos recursos. Cabe lembrar que os recursos aqui citados são, exclusivamente, referentes ao PSA, e não à execução de ações de manejo e conservação do solo e da água nas propriedades rurais ou em outras áreas das bacias.

**(d)** Em relação ao inciso IV do artigo 14, o que está ali expresso consta do texto da lei de PSA do DF (Lei nº 5.955, de 02 de agosto de 2017). A resolução não pode disciplinar em contrário à lei. Além disso, são previstas sanções em qualquer contrato da administração pública. A gradação dependerá de cada edital a ser lançado. Sanções mínimas com redução do valor a ser recebido pelo PSA pela não entrega do serviço pactuado, por exemplo, deve existir em todo e qualquer contrato e são hoje aplicadas nos projetos de PSA do DF, no entanto, outras sanções poderão ser previstas. Isso quem vai definir é o edital e respectivos contratos, e caso elas venham ao encontro dos interesses de determinada entidade, essa se reserva o direito de não participar daquele projeto. Porém, a previsão de sanções tem que existir.

**(e)** Informamos que esta demanda foi respondida na análise da contribuição do Professor Ricardo Tezini Minoti.

**(f)** Com relação ao PSA estar atrelado apenas a projetos executivos não é uma realidade, talvez seja uma deformidade na aplicação do edital, senão vejamos, as áreas de vegetação nativa existentes na propriedade e as áreas que já contém práticas conservacionistas e outras, têm direito a serem remuneradas com o PSA, bastando para tanto que sejam avaliadas a luz do edital e não dependem de elaboração de projeto executivo.

**(g)** Reforçamos que a presente proposta de resolução apenas estabelece as normas para o reconhecimento na tarifa dos valores destinados para PSA pela concessionária, não tendo a intenção de disciplinar o funcionamento dos projetos e quem serão seus parceiros.

## 6. Patrícia Valls – SEMA

A sra. Patrícia Valls encaminhou manifestação em nome da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal. Trouxe informações acerca do Comitê de Gestão e Monitoramento de APM, criada por meio da Portaria Conjunta nº 04, de 20 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes para a gestão e o monitoramento das Áreas de Proteção de Mananciais – APM, nos termos dos artigos 95, 97 e 99 da Lei Complementar nº 803, de 05 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF. Deste modo, **(a)** solicita que haja articulação e alinhamento entre a Adasa e Comitê de Gestão e Monitoramento de APM no que se refere ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Áreas de Proteção de Mananciais, inclusive para que este tema seja contemplado no Programa Anual de Gestão e Monitoramento de cada APM.

### Análise da contribuição

**(a)** Reconhecemos a importância da articulação e alinhamento entre Adasa e o Comitê de Gestão e Monitoramento de APM. e esclarecemos que esta resolução não interfere no Comitê de Gestão e Monitoramento das APMs. A resolução não cria programas e projetos, apenas disciplina a aplicação de recursos para PSA advindos da tarifa de água, que passa a ser um instrumento a mais a ser utilizado por esses programas e projetos. Assim, os projetos já em andamento (Projeto Produtor de Água do Pípiripau e do Alto Descoberto), que possivelmente serão contemplados com recursos tratados nesta resolução, já são de conhecimento do referido Comitê. Novos projetos que venham a ser propostos evidentemente serão analisados pela Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA à luz do Programa Anual de Gestão e Monitoramento, e outros programas existentes, para que não haja sobreposição. Além disso, vale registrar que essa resolução, na verdade, cria oportunidades para a execução de programas nas áreas de interesse.

## 7. Jorge Arthur

O senhor Jorge Arthur encaminhou carta de intenções dos produtores rurais da bacia do Rio Descoberto. Em resumo, a carta sugere **(a)** a criação e implementação de Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais prestados à população do Distrito Federal pelos Produtores Rurais e por suas propriedades localizadas na

Bacia do Rio Descoberto, a montante da Represa do Descoberto, trazendo informações a respeito da importância da bacia e de seus produtores, bem como elementos para a implementação do sistema.

### **Análise da contribuição**

**(a)** A proposta não interfere na Resolução, tampouco a resolução na proposta. Na forma da resolução, o Sistema de PSA no Descoberto pode ser proposto para a Concessionária, e esta requerer o reconhecimento dos recursos para PSA provenientes da tarifa de água a serem aplicados no Sistema. Não é a resolução que vai disciplinar sobre isso. A resolução é abrangente para qualquer tipo de projeto que venha a pleitear os recursos de PSA, desde que se enquadrem aos requisitos propostos.

### **8. Deraldo Barreto**

O sr. Deraldo Barreto encaminhou manifestação contra a cobrança adicional. Para sustentar sua posição, apresentou os seguintes fatos: **(a)** Na Lei n. 5955/2017, seus incisos IV e V do art. 1º, dispõe: "IV – PSA's: baseiam-se na valoração econômica e na geração de renda pela manutenção do serviço ambiental e envolvem uma transação voluntária, na qual um serviço ambiental é comprado por, pelo menos, um comprador de, pelo menos, um produtor, sob a condição de que este garanta sua provisão; V - pagador ou comprador de serviços ambientais: qualquer pessoa física ou jurídica que queira pagar pelo serviço ambiental." O sr. Deraldo defende que se o PSA for embutido em tarifa, não haverá expressão de vontade, mas apenas a mera obrigação de pagar, casada com uma tarifa de serviço essencial. **(b)** Defende que a conta de água deva englobar 80 % do valor da água como tarifa de esgoto e apresenta argumentos.

### **Análise da contribuição**

A Adasa agradece a participação do Dr. Deraldo Barreto. Não obstante, em relação ao item **(a)** a Lei 4.285/2008 atribuiu à Adasa competência para "disciplinar em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de saneamento básico do Distrito Federal" (ar. 9º, I); "emitir normas objetivando a melhoria da prestação dos serviços, a redução dos seus custos, ..." (art. 7º, IX); e "regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, ..." (art. 7º, XII). Portanto, ao elaborar norma para o reconhecimento, na tarifa do abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o pagamento por serviços ambientais, a Adasa agiu no estrito limite de suas competências legais, com observância do interesse público relevante de preservação dos mananciais de captação de água para o abastecimento público da população do Distrito Federal, objetivando promover o aumento da quantidade e melhoria na qualidade da água a ser capitada, o que resulta em redução dos custos na produção da concessionária e, conseqüentemente, impacta na modicidade tarifária dos serviços, o que em nada contraria o disposto na Lei nº 5955/2017.

**(b)** Quanto à proposta de redução do valor da tarifa do esgoto em relação ao valor da tarifa da água, o assunto não é objeto da presente resolução.

### **9. Cláudio Klemz**

O sr. Cláudio Klemz encaminhou manifestação em nome da The Nature Conservancy – TNC. Parabenizou a Adasa pela iniciativa; elencou os avanços que a matéria traz; reforçou a importância de que a tarifa de água reflita os cuidados com a conservação da bacia e recordou o histórico de parceria entre Adasa, Caesb e outras instituições em projetos de sucesso baseados em PSA. Especificamente quanto à contribuição à minuta de resolução, relata que, **(a)** sob seu ponto de vista, a minuta deixa margem para entendimentos diferentes sobre o seu objeto central. Em suas palavras: "Por um lado, os Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º dão a entender que a Resolução se aplica unicamente aos Pagamentos por Serviços Ambientais, no sentido limitado à transferência monetária relativa ao incentivo financeiro aos provedores de serviços ambientais. (...) Por outro lado, o Artigo 7º e todo o Capítulo V dão a entender que a Resolução se aplica de modo mais amplo todo o contexto e demanda de concepção, planejamento, implantação e monitoramento de Programas e Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais que contem com a participação da CAESB e que visem a proteção de mananciais". Ainda, o sr. Cláudio Klemz discorre sobre a natureza distinta da cobrança pelo uso da água e a tarifa de água, e também sobre a distinção entre seus objetivos. Defende e argumenta que a tarifa poderia, inclusive, ser utilizada para custear ações de conservação da bacia.

## **Análise da contribuição**

**(a)** Esclarecemos que a presente proposta de resolução estabelece as normas para o reconhecimento na tarifa dos valores destinados para PSA, tão somente. Para tanto, é necessário acompanhar a concepção e execução dos projetos para garantir que os recursos serão utilizados devidamente e em projetos de impacto relevante. Sobre o uso dos recursos para as ações de manejo e conservação do solo e da água na bacia, estas poderão ser executadas com recursos da cobrança pelo uso da água e com aporte dos parceiros que tradicionalmente são financiadores dessas iniciativas no Distrito Federal.

### **10. Liane de Moura Fernandes Costa**

A sra. Liane Costa encaminhou contribuições com observações, dúvidas e sugestões para a minuta. **(a)** Em um primeiro momento, observa que a cobrança pelo uso da água já constitui a fonte de recurso que deveria atender aos Pagamentos por Serviços Ambientais. **(b)** Questiona qual será a constituição da Comissão de Acompanhamento de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais. **(c)** Sugere nova redação para o art. 2º, retirando a expressão “à montante”. **(d)** Observa que a possibilidade de haver recursos arrecadados e não utilizados integralmente podem trazer impactos negativos diante do contribuinte. **(e)** Sugere que a resolução indique a necessidade de adequação ou demonstração da Estrutura Organizacional da Concessionária para equipe dedicada aos Serviços Ambientais, indicada na Resolução. **(f)** Sugere que o Art. 6º e Art. 7º da minuta devem ser Parágrafos do Art. 13. **(g)** Sugere inserir inciso no Parágrafo Único do Artigo 14: 'VII - a prioridade a ser atendida prevista no inciso III, do art. 6º, da Lei Distrital nº 5.955, de 02 de agosto de 2017. Também sugere inserir o mesmo inciso acima citado no Parágrafo Único do Artigo 16.

## **Análise da contribuição**

**(a)** A cobrança pelo uso da água tem como finalidade reconhecer o valor econômico da água, um bem público, estimular o uso racional e o combate ao desperdício. A tarifa de saneamento é o instrumento financeiro que remunera a concessionária pelo serviço prestado. Essas duas fontes financeiras podem e devem ser complementares entre si, especialmente tendo em vista os desafios presentes e futuros das áreas de mananciais, o aumento populacional e os impactos decorrentes das mudanças climáticas. Em relação a cobrança pelo uso da água, ela está legalmente instituída, é cobrada a título de compensação pelo prejuízo causado pelo uso de um recurso público para uma finalidade em detrimento de outras. É um recurso que deve ser utilizado para a execução de ações que minimizem esse prejuízo, de forma que os setores que não tiveram acesso ao bem público num primeiro momento tenham maior chance de acessá-los a partir da execução dessas ações, que vão desde a melhoria da gestão dos recursos hídricos, saneamento, construção de reservatórios, obras que contribuam para a melhoria da infiltração de água na bacia, programas de uso racional e até mesmo para o PSA. Ou seja, o Comitê é que decide em quais ações ele vai utilizar os recursos. Já os recursos da tarifa, ora propostos, são exclusivamente para o PSA, tendo, portanto, garantia de aplicação no longo prazo sem que seja necessária a aprovação de um colegiado que muda a cada dois anos. Trata-se de ter um recurso garantido para projetos de longa duração, se porventura recursos da cobrança forem direcionados ao PSA, esses serão imediatamente descontados do valor cobrado via tarifa.

**(b)** A Comissão será definida por deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA.

**(c)** Em relação ao artigo 2º a expressão “a montante do ponto de captação” foi inserida para caracterizar as áreas a serem beneficiadas, qualquer serviço ambiental produzido a jusante desse ponto não traz nenhum benefício ao sistema de abastecimento, não devendo, portanto, serem pagos com recursos da tarifa de abastecimento. Não se discute a importância dos mesmos, porém é necessário identificar os beneficiários desses serviços ambientais, para negociar com eles o seu pagamento.

**(d)** Em relação a devolução de recursos, ela precisa estar prevista. Por maiores cuidados que se tenha, podemos sempre ter motivos de força maior que impeçam a aplicação da totalidade dos recursos, nesse caso sua destinação precisa estar claramente definida.

**(e)** Em relação à estrutura organizacional da Concessionária, não cabe a essa resolução e nem à Adasa defini-la porque isto faz parte da gestão da empresa, a quem cabe gerir o seu negócio. Após a publicação da resolução a Concessionária fará sua avaliação e discutirá com o órgão regulador a necessidade de adequação, se houver.

**(f)** Sugestão em relação aos artigos 6º e 7º não se aplica. É preciso dizer que estes disciplinam a forma de utilização dos recursos captados quando não utilizados diretamente pela Concessionária, ou seja, como a Concessionária faz para que estes recursos cheguem até um contratante. O artigo 13 trata da aplicação dos recursos pelo contratante, ou seja, após cumpridos os artigos 6º e 7º, o recurso agora de posse do contratante, quais são as regras para ele contratar os provedores de serviços ambientais.

**(g)** As sugestões relativas aos artigos 14 e 16 não se aplicam uma vez que o artigo 11 da resolução já deixa claro que os projetos devem atender ao disposto no inciso III, do art. 6º, da Lei Distrital nº 5.955, de 02 de agosto de 2017.

## 11. Higor Gomes

O sr. Higor Gomes encaminhou contribuição com sugestões: **(a)** que seja previsto que os editais de chamamento público, bem como os programas e sua execução, sejam dispostos em uma página/site específico, com atualizações frequentes, para acompanhamento por parte dos usuários, por meio da transparência ativa. E que **(b)** no Art. 10, que dispõe que a Adasa instituirá Comissão de Acompanhamento de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, preveja a participação de representantes da sociedade civil na referida Comissão.

### Análise da contribuição

**(a)** Agradecendo pela contribuição, informamos que a sugestão de dar visibilidade aos relatórios elaborados pela concessionária, demonstrando a aplicação dos recursos da tarifa no PSA já era uma preocupação da Adasa e faz parte do processo regulatório, sendo assim será implementada.

**(b)** Quanto à participação da Sociedade Civil na Comissão de Acompanhamento dos Projetos de PSA, esta solicitação será encaminhada à Diretoria Colegiada da Adasa quando da deliberação sobre a constituição da Comissão.

## 12. Guilherme B. Checco

O Sr. Guilherme B. Checco, coordenador de pesquisas do Instituto Democracia e Sustentabilidade, destacou **(a)** que todo o esforço dessa audiência pública, em prol da segurança hídrica, deveria ser um debate estruturante sobre um programa de proteção de mananciais, e não sobre apenas um instrumento financeiro, como é o caso do PSA. Ainda, trouxe uma série de dúvida, a saber: **(b)** Questionou onde encontrar o “Plano Estratégico do Programa Produtor de Água no Descoberto - Diagnóstico da situação atual e priorização de áreas e intervenções estratégicas na bacia do Alto Descoberto”, assim como a participação da sociedade e o Comitê de Bacia Hidrográfica na elaboração do mesmo. **(c)** Também questiona sobre a transparência e quais instrumentos serão disponibilizados à sociedade para acompanhamento das ações nas áreas de mananciais. **(d)** Questionou sobre como se chegou a estimativa de destinar 0,2% da receita da Caesb para o PSA. **(e)** Questionou quem estará na liderança da condução e execução dos Programas de PSA. **(f)** Questionou quais ações especificamente estão previstas para serem custeadas no âmbito do PSA em questão, se somente conservação de vegetação nativa e restauração florestal. **(g)** Questionou qual impacto o PSA gerará no P0 da Caesb e como esse impacto será distribuído na estrutura tarifária da Caesb? **(h)** Questionou quais os valores que serão considerados para os desembolsos de PSA? Qual o racional e memória de cálculo dessa conta? Qual o custo de oportunidade da terra (R\$/ha) que está sendo considerado? **(i)** Questionou qual a finalidade dos investimentos estimados na ordem de R\$ 4,97 milhões em cinco anos citados pela Adasa **(j)** Os valores do PSA incluídos serão considerados custos operacionais ou investimentos? Qual a justificativa? **(k)** Como se dará a gestão dos recursos viabilizados via PSA? Será criada uma conta exclusiva pela Caesb? Os recursos serão destinados para um Fundo? **(l)** Por que a Adasa cita um potencial de redundância entre os recursos originados a partir da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e o montante viabilizado a partir da inclusão do PSA no cálculo da tarifa da Caesb? **(m)** Qual o tratamento regulatório-contábil que a Adasa dá para os valores pagos pela Caesb destinados à cobrança pelo uso dos recursos hídricos? Esses valores são integralmente repassados aos usuários da empresa de saneamento? **(n)** Como a Adasa responderá a todas as contribuições recebidas no âmbito dessa audiência/consulta pública?



## **Análise da contribuição**

- (a)** Compreendemos a preocupação de que haja um diálogo estruturante sobre programas de conservação de mananciais e que o foco principal não seja apenas o PSA, um dos instrumentos para incentivar ações para o adequado manejo e a conservação de mananciais. Esclarecemos que já existem projetos e programas que tratam do assunto de forma mais ampla. Para citar apenas alguns, temos o Projeto Produtor de Água no Pípiripau e o Projeto Produtor de Água no Descoberto. Reforçamos que não é intuito da presente resolução criar novos programas e projetos, apenas disciplinar a aplicação de recursos para PSA advindos da tarifa de água, que passa a ser mais um instrumento a ser utilizado por esses programas e projetos. Vale registrar que essa resolução, na verdade, cria oportunidades para a execução de programas e projetos no âmbito da conservação das bacias de mananciais de abastecimento público.
- (b)** Segue link para acesso ao "Plano Estratégico da bacia do Alto Descoberto" e "Diagnóstico da situação atual e priorização de áreas e intervenções estratégicas na bacia do Alto Descoberto": <https://www.produtordeaguadescoberto.df.gov.br/documentos/>. Informamos que estes são documentos específicos da Bacia do Alto Descoberto e que a resolução proposta abrange todos os projetos em mananciais de abastecimento público do DF, não apenas na bacia do Descoberto. Os Projetos Produtor de Água no Pípiripau e Projeto Produto de Água no Descoberto, quando citados, são tomados apenas a título de exemplo. Sobre as metodologias de elaboração do documento, informamos que constam do mesmo.
- (c)** A portaria de criação da Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA irá definir as suas competências bem como a forma de dar visibilidade aos resultados do seu trabalho.
- (d)** Sim, foi com base nos planos estratégicos dos projetos já em curso e estimativa em relação a possíveis futuros projetos. Lembramos que o valor de 0,2% é um teto, e que o valor a ser cobrado será proposto anualmente, conforme parágrafo único do art. 10.
- (e)** Não é o intuito da presente resolução disciplinar a execução dos projetos, em si, mas apenas definir regramento para o reconhecimento, na tarifa de água, dos recursos utilizados em PSA por esses projetos. De toda forma, atualmente a Adasa é quem faz o papel de contratante no Projeto Produtor de Água no Pípiripau, que já tem contratos de PSA. Conforme definido na resolução, a partir da sua aprovação, outras entidades e inclusive a própria Concessionária poderá desenvolver este papel.
- (f)** Os Serviços Ambientais tratados na Resolução são, exclusivamente, aqueles que buscam melhorar a quantidade e a qualidade da água utilizada pelo sistema público de abastecimento de água do Distrito Federal, como disposto no inciso III, do art. 6º, da Lei Distrital nº 5.955, de 02 de agosto de 2017. Sobre as ações previstas, serão aquelas que comprovadamente produzirem os já citados serviços ambientais, desde que os projetos que os aplicam atendam às normas da resolução.
- (g)** Esses recursos não entram na estrutura da tarifa. Eles são contabilizados a parte e mantidos em contas remuneradas e em caso de não utilização são devolvidos aos usuários na forma de modicidade tarifária
- (h)** Todas essas questões serão definidas pelos editais de chamamento público a serem elaborados especificamente para cada projeto.
- (i)** A Nota Técnica N.º 1/2021 - ADASA/SPE/COPE cita que, de acordo com o Plano Estratégico da bacia do Alto Descoberto, há a estimativa de dispêndio de recursos com PSA no montante de R\$ 4,97 milhões em 5 anos, somente para o Projeto Produtor de Água no Descoberto. Como dito anteriormente, no item (b), quando citados, este Projeto é tomado apenas a título de exemplo. Neste caso, para apresentar uma necessidade já prevista de recursos para PSA.
- (j)** A contabilização dos valores deverá ser realizada em consonância com o disposto no Manual de Contabilidade Regulatória da Adasa.
- (k)** Conforme Art. 8º, a concessionária deverá criar conta bancária e conta contábil específicas para gerir os recursos destinados ao PSA. A prestação de contas será anual, sendo que a concessionária poderá executar os recursos ou realizar convênios para tal.

**(l)** Caso recursos da cobrança pelo uso água sejam destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica para PSA nas mesmas áreas já atendidas por recursos da tarifa de água, e se aqueles (da cobrança) forem suficientes para os pagamentos, então, o da tarifa deverá retornar aos consumidores.

**(m)** A contabilização dos valores deverá ser realizada em consonância com o disposto no Manual de Contabilidade Regulatória da Adasa.

**(n)** Todas as dúvidas e sugestões estão sanadas neste documento e todos os requisitantes serão informados do sítio onde podem ter acesso ao mesmo.

### **III CONTRIBUIÇÕES VIA CHAT DURANTE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

#### **1. Davi Fagundes**

O professor Davi Fagundes encaminhou mensagens semelhantes àquelas encaminhadas por e-mail. Julgamos já estarem devidamente respondidas no item 2 da seção anterior deste documento. Também, solicitou acesso aos seguintes documentos: "Plano Estratégico da bacia do Alto Descoberto" e "Diagnóstico da situação atual e priorização de áreas e intervenções estratégicas na bacia do Alto Descoberto". Para tanto, segue o sítio de acesso: <https://www.produtordeaguadescoberto.df.gov.br/documentos/>. Informamos que estes são documentos específicos da Bacia do Alto Descoberto e que a resolução proposta abrange todos os projetos em mananciais de abastecimento público do DF, não apenas na bacia do Descoberto. Os Projetos Produtor de Água no Pipiripau e Projeto Produto de Água no Descoberto, quando citados, são tomados apenas a título de exemplo.

#### **2. Stella Castro**

A sra. Stella Castro encaminhou contribuição desaprovando a sistemática de pedido de inscrição de Audiência Pública para obter o link da reunião. Também, considera indispensáveis os cuidados com o meio ambiente, mas inoportuno o aumento de tarifa. Solicita a metodologia de cálculo e informações sobre como a concessionária pretende reduzir custos. E reforça que toda transparência no serviço público é necessária.

Em resposta, sobre a forma da Audiência Pública, o assunto foi encaminhado à ouvidoria da Adasa, que irá oferecer uma resposta. Em relação ao aumento da tarifa, o mesmo foi devidamente respondido no item 1.a da seção I deste documento, em resposta ao senhor Antônio Matoso Filho. Ainda, não é objeto dessa Audiência Pública discutir como a Concessionária pretende reduzir custos. Por fim, a portaria de criação da Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA irá definir as suas competências bem como a forma de dar visibilidade aos resultados do seu trabalho.

#### **3. Ronaldo Trecenti**

O sr. Ronaldo Trecenti citou os altos custos para adoção das Boas Práticas para a produção de água, perguntando se os produtores poderão receber recursos para a construção de terraços, bacias de contenção ou melhorias de sistemas de cultivo.

Em resposta, esclarecemos que nos projetos já em andamento o produtor recebe as ações, ou seja, o produtor não arca com os custos de implantação das ações. Todavia, nada impede que outros projetos apresentem formatos diferentes. Esclarecemos, por fim, que os recursos previstos nesta proposta de resolução se referem apenas ao Pagamento por Serviço Ambiental.

#### **4. Maurício Laxe**

O sr. Maurício Laxe, do ICMBio e APA do Planalto Central, registrou proposta de se estabelecer GT interinstitucional coordenado pela Adasa para promover o fortalecimento do PSA no DF, de forma articulada com outros órgãos ambientais. Propôs que a definição dos projetos seja feita no âmbito dos três CBHs do DF. E solicitou inserção da Lei Distrital nº 5.955, de 02 de agosto de 2017, no site da Adasa.

Em resposta, esclarecemos que será analisada a proposta do Grupo de Trabalho interinstitucional, caso a Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA não venha a atender este propósito. Sobre a definição dos projetos no âmbito dos CBHs, o pleito foi devidamente respondido no item 3.a da seção anterior deste documento, em resposta ao professor Ricardo Minoti. A solicitação de inserção da lei no site será encaminhada à área competente.

## IV CONTRIBUIÇÕES ORAIS DURANTE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os senhores Fábio Bakker- CAESB, Guilherme B. Checco (IDS), Cláudio Klemz (TNC), Ricardo Minoti (CBH Paranaíba-DF), Liane de Moura (Associação dos Engenheiro Ambientais e Sanitaristas do DF), Maurício Laxe (ICMBio) fizeram apontamentos semelhantes aos apresentados por e-mail, os quais foram devidamente respondidos na seção I deste documento. O sr. Marco (Alexandro Coordenador de Implementação de Projetos Indutores – ANA) fez apontamentos que, ao nosso ver, não requerem resposta.

### 1. Evanildo Pereira

O senhor Evanildo Pereira questionou **(a)** como a Adasa está trabalhando os índices de perda na distribuição de água da CAESB; **(b)** perguntou sobre a metodologia de cálculo para se chegar aos valores de custo de oportunidade da terra; **(c)** como está sendo pensado o monitoramento dos projetos; e **(d)** solicita informações sobre o impacto das ações do Projeto Produtor de Água no Pípiripau.

Em resposta, temos a informar que **(a)** os índices de perda na distribuição de água não são objeto da presente audiência pública.

**(b)** Cada edital irá propor uma metodologia para avaliação do custo de oportunidade de uso da terra e, evidentemente, dependendo do apoio a ser fornecido ao produtor rural para a produção do serviço ambiental, o projeto pode pagar integralmente este custo de oportunidade a título de PSA ou apenas parte dele, considerando que parcela dele não será paga em pecúnia, mas sim por meio da concessão de insumos, mudas, assistência técnica, etc.

**(c)** A forma de monitoramento também será definida em cada edital, sendo que o importante para o PSA é que se tenha um relatório conclusivo atestando a execução das ações contratadas. Destaca-se que, de forma complementar e não vinculada ao PSA, para avaliação dos impactos do projeto, os recursos hídricos poderão ser monitorados em pontos específicos, em termos de quantidade e qualidade.

**(d)** Em relação aos resultados da implementação do Projeto Produtor de Água do Pípiripau, a tubulação do Canal Santos Dumont, sozinha, resultou em redução da demanda hídrica para irrigação em torno de 135 L/s, aumentando, diretamente a segurança hídrica de mais de 200 mil pessoas, no campo e nas cidades. Os impactos da infraestrutura verde, na escala de bacia, são de mais longo prazo e seguem sendo monitorados. Na escala de propriedade, os produtores ressaltam a redução do escoamento da água na superfície do terreno, a vegetação mais verde nas proximidades dos terraços e das barraginhas, o retorno da biodiversidade nas áreas revegetadas, a melhoria das estradas rurais, que por vezes impediam o transporte da produção no período chuvoso, dentre outros benefícios como a melhoria na gestão dos recursos hídricos por meio de melhor governança, conhecimento e comunicação entre os principais usuários da água na bacia.

### 2. Lauro dos Santos Correia

O sr. Lauro dos Santos Correia, representando a Associação dos Produtores Rurais da Reserva A - Brazlândia, trouxe os seguintes apontamentos: **(a)** entende que o contribuinte urbano é um público e o contribuinte dos PSA's, cujos mecanismos de cobrança já foram aprovados pelo comitê de bacia, é outro

público, sendo preciso ter mais clareza; **(b)** o que está sendo contemplado no item 6 da Nota Técnica; **(c)** qual será o papel da Caesb; **(d)** com quem serão assinados os convênios.

Em resposta, temos a esclarecer que:

**(a)** Objetivamente, o contribuinte do PSA são os beneficiários dos serviços ambientais. Quando estes beneficiam a população urbana ela é também contribuinte;

**(b)** Os estudos apresentados na Nota Técnica são "Plano Estratégico da bacia do Alto Descoberto" e "Diagnóstico da situação atual e priorização de áreas e intervenções estratégicas na bacia do Alto Descoberto". Para tanto, segue o sítio de acesso:

<https://www.produtordeaguadescoberto.df.gov.br/documentos/>. Informamos que estes são documentos específicos da Bacia do Alto Descoberto e que a resolução proposta abrange todos os projetos em mananciais de abastecimento público do DF, não apenas na bacia do Descoberto. Os Projetos Produtor de Água no Pípiripau e Projeto Produto de Água no Descoberto, quando citados, são tomados apenas a título de exemplo.

**(c)** Especificamente em relação ao proposto na resolução, a Caesb é a responsável por arrecadar os recursos da tarifa e operar sua execução, seja de forma direta ou estabelecendo parcerias com os contratantes.

**(d)** A Caesb poderá executar os recursos diretamente ou firmar convênios com com órgãos e entidades do Distrito Federal vinculados ao sistema de gerenciamento dos recursos hídricos.

## V CONCLUSÃO

Considerando as contribuições recebidas e as análises realizadas, concluímos o que segue:

Acatamos, em parte, a solicitação de que o CBH participe da definição dos projetos de PSA a receberem recursos da tarifa de água, incluindo-o na constituição da Comissão.

Acatamos as solicitações de que haja transparência dos resultados, incluindo na Portaria de criação da Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA a forma de dar visibilidade aos resultados do seu trabalho.

Consideramos que as demais solicitações, sugestões e dúvidas devidamente relacionadas com a matéria da audiência pública foram devidamente esclarecidas.

Devanir Garcia dos Santos

Assessor

Israel Pinheiro Torres

Assessor

Miguel de Freitas Sartori

Regulador de Serviços Públicos



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEVANIR GARCIA DOS SANTOS - Matr.0276727-9, Assessor(a)**, em 12/04/2021, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL PINHEIRO TORRES - Matr.0275270-0, Assessor(a)**, em 12/04/2021, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **59742490** código CRC= **64956111**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3966-7505